

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DRDS. SUBCOMADEC 034/2022-AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS – SUBCOMADEC, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ PARA A OPERACIONALIZAÇÃO LOCAL DA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE 2022.

O **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.599.903/0001-94, com sede na Avenida Urucará, n.º. 183, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, doravante denominado **SUBCOMADEC**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**, inscrito no CPF sob n.º. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade n.º. [REDACTED] – CBMAM, nomeado pelo Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E n.º. 33.912 de 02/01/2019, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 01.742.414/0001-59, situada na Avenida Darcy Vargas, n.º 77, Bairro Chapada, CEP 69.050-020, Manaus/AM, doravante denominada **SEAS**, neste ato representada pela Senhora Secretária, **KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] com Registro Geral n.º [REDACTED] com endereço profissional citado acima, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.505.640/0001-04, com sede na Av. Castelo Branco, n.º 110, Centro, CEP 69.490-000, MARAÃ - AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDIR COSTA CASTELO BRANCO** com Registro Geral n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente acordo tem como objetivo a operacionalização para capacitação de instrutores para o cadastramento dos beneficiários, e consequente distribuição do Auxílio Estadual Enchente dentro dos critérios vigentes, conforme Decreto nº 45.569, de 09 de maio de 2022.

O mencionado auxílio consiste na entrega de recurso financeiro diretamente às famílias cadastradas comprovadamente afetadas por desastres no ano de 2022. Em específico, pelo desastre de Inundação o qual impactou o Município de **MARAÃ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES.

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica são definidos como partícipes o **SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS** simplesmente **SUBCOMADEC**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** simplesmente **SEAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ** somente **MARAÃ**, podendo ser identificados também como **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

A ação a ser desenvolvida entre as partes encontra respaldo no Decreto Estadual nº 45.569, de 09 de maio de 2022, que visa atender a população atingidas por desastres naturais e tecnológicos nos municípios do Estado do Amazonas. No caso concreto, o **Município de MARAÃ** foi atingido por desastre do tipo inundação que compõe a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE sob o nº 1.2.1.0.01.

Como consequência, o Chefe do Poder Executivo de MARAÃ decretou situação de emergência, Decreto Municipal n.º 19 de 23 de maio de 2022, ato contínuo, solicitou

¹ Anexo V da Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

homologação estadual via Sistema Integrado de Informações sobre Desastre, com vistas a obter auxílio, uma vez que esgotou sua capacidade de resposta ao desastre.

O Poder Executivo Estadual ao homologar a situação de emergência por meio de decreto reconhece não apenas a existência da situação de anormalidade, mas também ratifica a necessidade de apoio ao município, sendo atribuição do SUBCOMADEC a operacionalização de resposta estadual ao desastre e o Estado do Amazonas, podendo disponibilizar a entrega de recurso financeiro diretamente às famílias comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação em parceria com o **Município de MARAÃ/AM**.

Neste tom, as ações de entrega do referido auxílio, baseados no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, combinado com o que preconiza o Decreto Estadual n.º 45.569, de 09 de maio de 2022, poderão contar com o apoio de diversas secretarias de estado e entes da administração indireta e, no presente caso, no município de MARAÃ, terá coordenação da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES.

4.1 – DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCOMADEC E DA SEAS.

- a) Realizar instrução e capacitação dos cadastradores indicados pela prefeitura do município de **MARAÃ** sobre a utilização do aplicativo de gerenciamento dos cartões por meio do Manual para Cadastro Familiar para Auxílio Estadual Enchente (Manual do Usuário);
- b) Acompanhar e dar o apoio, para o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários quanto ao uso do aplicativo de gerenciamento dos cartões;



- c) Operacionalizar o auxílio estadual em conjunto com os diversos órgãos e entidades do Estado e a Prefeitura do Município de **MARAÃ**, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;
- d) Indicar um agente estadual a fim de coordenar as ações locais e fiscalizar as obrigações fixadas neste Acordo;
- e) Apoiar as ações do município no enfrentamento ao desastre;
- f) Colher assinatura em Termo de Responsabilidade dos Cadastradores - TRC;
- g) Colher assinatura em Termo de Responsabilidade do Chefe de Família – TRCF;

4.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.

- a) Ter seu Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governo do Estado;
- b) Ter seu pedido de homologação (processo) inserido no S2ID², aprovado via Decreto Estadual;
- c) Seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre – S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, a Portaria MDR nº 260/2022 e os modelos de documentos do S2ID.
- d) Indicar os munícipes afetados pelo desastre, declarando que estão enquadrados nos requisitos do Decreto nº 45.569/2022, portanto, aptos a receber o auxílio;
- e) Apresentar lista de afetados em ordem alfabética contendo nome, RG, CPF e endereço;
- f) Planejar a logística e efetuar o cadastramento de beneficiários, em conjunto com o estado, de acordo com a capacitação sobre a utilização do aplicativo de gerenciamento

² Sistema Integrado de Informações sobre Desastre

dos cartões por meio do Manual para Cadastro Familiar para Auxílio Estadual Enchente (Manual do Usuário);

- g) Garantir os meios necessários para o cadastramento dos afetados, bem como o envio dos dados diários;
- h) Apoiar na capacitação dos cadastradores, providenciando local e equipamentos para sua capacitação e uso do aplicativo de gerenciamento dos cartões como ferramenta de cadastro a ser instruída pelo Estado do Amazonas;
- i) Indicar cadastradores, com aparelhos móveis, para atuar em conjunto com o Estado observando a limitação de 01 (um) perfil por usuário;
- j) Instruir os cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação daqueles que o município entende como afetados pelo desastre de inundação;
- k) Fiscalizar o progresso dos agentes municipais em campo para esclarecimentos necessários;
- l) Manter sob sua guarda, durante o prazo legal, todo acervo documental referente aos beneficiários cadastrados e contemplados, fins ser encaminhado, quando solicitado pelo Estado do Amazonas e/ou Órgãos de Controle;
- m) Disponibilizar o banco de dados municipal de atingidos pela inundação, regularmente quantificados no S2ID;
- n) Colher assinatura em Termo de Responsabilidade do Chefe de Família – TRCF;
- o) Indicar responsável municipal a fim de subsidiar o Estado do Amazonas com as informações e obrigações aqui firmadas;
- p) Atender aos fundamentos do Art. 11 da Lei 8429/1992 agindo em vigilância aos princípios constitucionais da administração pública coibindo brevemente ações danosas e lesivas que consistem em atos de improbidade administrativa;



- q) Arquivar cópia de documentos relacionados ao conjunto objeto deste acordo para posterior uso ou envio quando solicitado por órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

5.1 – Verificado que o número de munícipes elegíveis ao benefício é superior ao quantitativo de cartões previamente destinados ao município, conforme quantitativo apresentado no S2ID, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar via ofício a complementação do benefício.

5.2 - O documento deve conter a justificativa para complementação, quantitativo de munícipes elegíveis a serem contemplados com o benefício, contendo nome completo, RG, CPF e endereço e comprovar que a disponibilização dos cartões será dentro do prazo estabelecido pelo decreto de situação de anormalidade homologado pelo Estado.

5.3 – O pedido será analisado tecnicamente pelo SUBCOMADEC e decidido levando em consideração a disponibilidade orçamentária e logística do Governo do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS.

6.1 - As atribuições até aqui previstas não implicarão transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

6.2 - Cada Partícipe arcará com todos e quaisquer custos referentes às suas atribuições, por força do firmado no presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

7.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica começa a produzir efeitos a partir da sua assinatura e finaliza no prazo de 60 (sessenta) dias.



7.2 – Os Partícipes poderão de comum acordo, alterar o presente Acordo de Cooperação por aditivo, desde que não importe em mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS.

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

O presente acordo poderá ser rescindido:

9.1 - Por comum acordo dos partícipes se a decisão acerca da rescisão for formalizada por ambas as partes antes da efetivação de qualquer cadastro de beneficiário no município.

9.2 – Em caso de descumprimento ou omissão com as obrigações postas no presente instrumento pelo Município de **MARAÃ**, ou ainda de concessão do benefício a pessoa não elegível ou em área não comprovadamente afetada pelo desastre, quando será imediatamente cessada a entrega dos auxílios, devendo o Município responder civil, penal e administrativamente pelo descumprimento, além da consequente devolução do recurso constatado como indevidamente destinado.

9.3 – Em caso de ausência do devido suporte pelo município atendido, ocasião na qual o Agente de Defesa Civil ou Agente Estadual - responsável pela localidade - reportará o ocorrido ao SUBCOMADEC, que poderá determinar a paralisação imediata das entregas dos auxílios.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.

Os **PARTÍCIPE**S declaram que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado, elegendo o foro exclusivo da comarca de Manaus/AM para dirimirem eventuais controvérsias.

E por estarem de pleno entendimento os **PARTÍCIPE**S, foi lavrado o presente acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinados uma para cada partícipe.

Manaus-AM, ____ de _____ 2022.

[assinado digitalmente]

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Secretário Executivo do SUBCOMADEC

[assinado digitalmente]

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social/SEAS


EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de MARAÃ/AM

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: *Adelton Cortez Santos*

CPF:

Assinatura: 

Nome Completo: *Mara Adriana A. Figueiredo*

CPF:

Assinatura: 